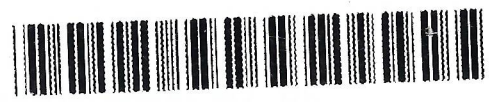


JUCESP
2018



JUCESP PROTOCOLO
0.937.077/24-0



3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E T
**E. R. SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
SIMFECHADO**

“GYNA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES LTDA.”
CNPJ nº 46.319.590/0001-10
NIRE nº 35239084186

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo elencadas:

PRECISIO S/A, sociedade empresária de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.339.799/0001-00, com ato constitutivo registrado na JUCESP sob NIRE nº 35300639537, com endereço na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 16-47, Conjunto 403, Edifício Lumina Office Mall, Vila Santo Antônio, CEP 17013-035, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JOÃO CARLOS MEDEIROS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 23.983.051-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 254.671.188-11, residente e domiciliado na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Salamanca, nº 365, Residencial Villa de León, CEP 17499-308;

Única sócia da **GYNA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.319.590/0001-10, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35239084186, sediada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 16-47, Conjunto 404, Edifício Lumina Office Mall, Vila Santo Antônio, CEP 17013-035 (doravante, “**Sociedade**”);

E, ainda, na condição de sócios ingressantes:

JOÃO CARLOS MEDEIROS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 23.983.051-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 254.671.188-11, residente e domiciliado na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Salamanca, nº 365, Residencial Villa de León, CEP 17499-308;

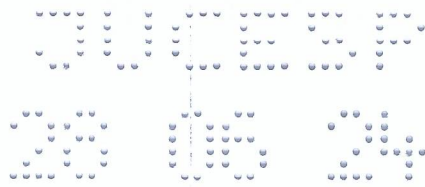
THIAGO MONTEIRO NOVO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 33.327.249-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 316.015.448-39, residente e domiciliado na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Salamanca, nº 141, Residencial Villa de León, CEP 17499-308;

JM

TV

JJ

MG



JOSÉ LUIZ VIEIRA JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 42.096.293-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 307.883.798-01, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Perez Hernandez, n.º 465, Apartamento 74, Bloco A, Condomínio Residencial Cannes, Parque Campolim, CEP 18048-115;

Têm justo e acordado entre si, para atender a interesse comum das sócias, em unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS MEDIANTE CESSÃO DE QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA

A sócia **PRECISIO S/A**, neste ato, cede e transfere a título oneroso ao **SÓCIO INGRESSANTE**, o Sr. **JOÃO CARLOS MEDEIROS**, 01 (uma) quota de sua titularidade, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1,00 (um real), sendo as quotas integralmente subscritas em moeda corrente nacional.

A sócia **PRECISIO S/A**, neste ato, cede e transfere a título oneroso ao **SÓCIO INGRESSANTE**, o Sr. **JOSÉ LUIZ VIEIRA JÚNIOR**, 01 (uma) quota de sua titularidade, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1,00 (um real), sendo as quotas integralmente subscritas em moeda corrente nacional.

A sócia **PRECISIO S/A**, neste ato, cede e transfere a título oneroso ao **SÓCIO INGRESSANTE**, o Sr. **THIAGO MONTEIRO NOVO**, 01 (uma) quota de sua titularidade, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1,00 (um real), sendo as quotas integralmente subscritas em moeda corrente nacional.

Em decorrência da cessão de quotas acima realizada e com o conseqüente ingresso dos **SÓCIOS INGRESSANTES** no quadro societário da Sociedade, as sócias resolvem alterar o *caput* da Cláusula 5ª e Cláusula 5ª, Parágrafo Primeiro, do Contrato Social da Sociedade que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscritas em moeda corrente nacional no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”

Parágrafo Primeiro – O capital social da sociedade fica assim dividido:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
PRECISIO S/A	9.997	R\$ 9.997,00
JOÃO CARLOS MEDEIROS	1	R\$ 1,00
JOSÉ LUIZ VIEIRA JUNIOR	1	R\$ 1,00
THIAGO MONTEIRO NOVO	1	R\$ 1,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

Resolvem as sócias, por unanimidade e sem quaisquer restrições, transformar o tipo societário da Sociedade, independente de dissolução e liquidação, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 (“**Código Civil**”), dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976 (“**LSA**”), bem como dos artigos 62 a 67 da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“**DREI**”), do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado.

As sócias declararam que não existe qualquer impedimento legal para a presente deliberação de transformação do tipo societário e que estão obedecendo aos preceitos legais reguladores da constituição e inscrição próprios do novo tipo societário, sendo deliberado por todos os sócios da Sociedade, de forma unânime, e que não modificará nem prejudicará os direitos de credores da Sociedade, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo as escriturações fiscal e contábil, o objeto social e sede da Sociedade e, ainda, obedecendo às exigências legais de natureza civil, fiscal e contábil.

CLÁUSULA TERCEIRO – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

Em virtude da transformação do tipo jurídico da Sociedade, os sócios aprovaram por unanimidade a mudança da denominação social da Sociedade, agora Companhia, de “**GYNA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES LTDA.**” para “**PRECISIO ANALYTICS S/A**” (“**Companhia**”).

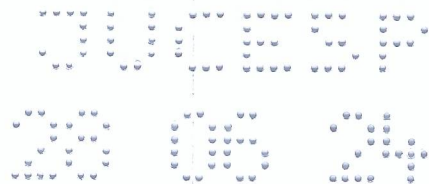
CLÁUSULA QUARTA – CONVERSÃO DAS QUOTAS

JM

JLV

JJ

MG



Em virtude das deliberações aprovadas acima, as sócias, agora acionistas, decidiram pela alteração da forma de representação do capital social da Companhia, atualmente no valor de 10.000 (dez mil) totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, o qual passa a ser representado por 10.000 (dez mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 9.000 (nove mil) ações ordinárias e 1.000 (mil) ações preferenciais sem direito a voto, subscritas pelas acionistas em substituição às quotas por elas anteriormente detidas, na forma dos Boletins de Subscrição anexos, alcançando a seguinte distribuição de capital social:

Ações Ordinárias

SÓCIOS	AÇÕES	VALORES
PRECISIO S/A	8.997	R\$ 8.997,00
JOÃO CARLOS MEDEIROS	1	R\$ 1,00
JOSÉ LUIZ VIEIRA JUNIOR	1	R\$ 1,00
THIAGO MONTEIRO NOVO	1	R\$ 1,00
TOTAL	9.000	R\$ 9.000,00

Ações Preferenciais Classe A

SÓCIOS	AÇÕES	VALORES
PRECISIO S/A	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00

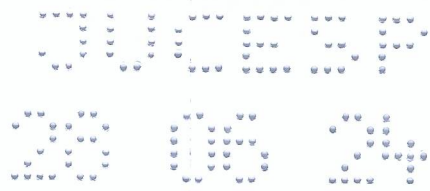
CLÁUSULA QUINTA – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL

Após aprovação da transformação da Sociedade, agora Companhia, em sociedade por ações de capital fechado, na forma acima deliberada, foi discutido o projeto do Estatuto Social e aprovado pela unanimidade das acionistas, o qual resta consolidado nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ELEIÇÃO DA DIRETORIA

As acionistas aprovam, ainda, já em conformidade com as novas disposições estatutárias, a eleição dos membros da Diretoria, por um prazo de 03 (três) anos, abaixo discriminados:

- Sr. **JOÃO CARLOS MEDEIROS** na função de **Diretor-Executivo**;
- Sr. **JOSÉ LUIZ VIEIRA JUNIOR**, na função de **Diretor Comercial**;
- Sr. **THIAGO MONTEIRO NOVO**, na função de **Diretor de Serviços**.



Os Diretores da Companhia acima mencionados serão empossados nos respectivos cargos após o cumprimento das exigências legais e estatutárias, mediante assinatura dos Termos de Posse, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Os Diretores eleitos declararam, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

A seguir, as acionistas aprovaram, por unanimidade, que a remuneração bruta global anual dos Diretores não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** por exercício fiscal, incluindo eventuais bônus e excluindo eventuais dividendos, observados os requisitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Por fim, as acionistas declaram definitivamente concretizada a transformação da Sociedade em Companhia, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais para essa transformação tendo sido, assim encarregados os Diretores da Companhia de promover todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia como sociedade por ações e autorizado a tomar todas as providências perante as repartições públicas e terceiros em geral, bem como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do art. 100 da LSA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bauru, 21 de junho de 2024.

Acionistas:

João M

PRECISIO S/A

João M

JOÃO CARLOS MEDEIROS

José J

JOSÉ LUIZ VIEIRA JUNIOR

Thiago N

THIAGO MONTEIRO NOVO

JM

JV

JJ

MG

Marco G

Visto do Advogado:

MARCO AURÉLIO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 356.772

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Dauhi
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

256.473/24-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

Dauhi
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530064142-6

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

28 JUN 2024
10

JM

VN

JJ

MG

ESTATUTO SOCIAL DA PRECISIO ANALYTICS S/A

CNPJ nº 46.319.590/0001-10

NIRE nº 35239084186

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A **PRECISIO ANALYTICS S/A** (“Companhia”) é uma sociedade sob forma de sociedade por ações, de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (“AA”), cuja cópia está arquivada na sede social, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e outras normas jurídicas aplicáveis, tendo como nome fantasia “**PRECISIO ANALYTICS**”.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de Bauru, Estado de São Paulo, com sede à Avenida Nações Unidas, 16-47, conjunto 4044, Edifício Lumina Office Mall, Vila Santo Antônio, CEP 17013-035, podendo, a critério da assembleia geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, no Brasil e no exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º. A Companhia iniciou as suas atividades em 09 de maio de 2022 e seu tempo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social o *desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis (CNAES 62.02-3/00 e 62.03-1/00); desenvolvimento de aplicativos (CNAE 62.01-5/01); e venda de equipamentos de informática (CNAE 46.51-06/01 e 47.51-2/01).*

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido por **9.000** (nove mil) ações ordinárias e **1.000** (mil) ações preferenciais, sendo todas ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos; sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia.

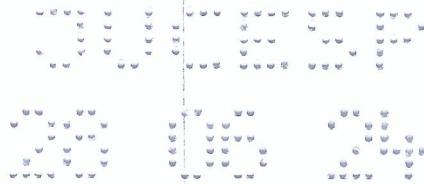
Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia são indivisíveis.

JM

TV

JJ

MG



Parágrafo Único. Quando qualquer ação da Companhia pertencer a mais de um titular, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, observadas as disposições do Parágrafo Único, do Art. 28, da Lei das S.A.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 7º. Até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social será realizada assembleia geral ordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei das S.A.; podendo ser realizadas assembleias gerais extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais serão convocadas por 02 (dois) diretores, em conjunto, da Companhia, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem a Lei das S.A. conferir tal poder.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação de assembleias gerais serão aquelas previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 3º. As assembleias gerais da Companhia se instalarão em primeira convocação com os acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum superior for exigido de acordo com os termos da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos diretores da Companhia, ou, supletivamente, pelo Presidente do Conselho de Administração, os quais deverão indicar, dentre os acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Na ausência dos Diretores, o presidente e secretário da mesa serão eleitos pelo voto da maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo 5º. As matérias submetidas às assembleias gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria simples do capital social da Companhia, exceto quando a Lei das S.A. exigir quórum superior. Votos em branco e abstenções não serão computados.

Parágrafo 6º. A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias que devam ser aprovadas em assembleia nos termos da Lei das S.A.:

- I. alteração do Estatuto Social da Companhia;

JM

TV

JJ

MG

- II. autorização para grupamento de ações e aquisição, resgate, recompra ou amortização das ações emitidas ou outros direitos de participação na Companhia;
- III. captação de endividamento ou emissão de qualquer tipo de valor mobiliário, a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem, ativo ou direito constante do seu ativo imobilizado, desde que nestas hipóteses sua finalidade não tenha por objeto a desenvolvimento de empreendimento em imóvel da Companhia;
- IV. criação de novas espécies ou classes de ações ou a alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições das ações;
- V. transformação do tipo societário, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação com efeitos similares;
- VI. celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos com partes relacionadas de acionista da Companhia;
- VII. qualquer modificação na política de dividendos da Companhia e/ou destinação de lucros que não em conformidade com a política de dividendos da Companhia, incluindo distribuição de dividendos acima do percentual estabelecido na política de dividendos da Companhia, distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia e destinação do lucro líquido de forma distinta à prevista neste Estatuto Social;
- VIII. dissolução e/ou liquidação da Companhia, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- IX. autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- X. alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, caso tal bem, ativo ou direito pretenda ser alienado ou transferido com uma margem de retorno inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total aportado na constituição da Companhia, ou por valor inferior ao valor de mercado da Companhia, o que for maior;
- XI. aquisição de bens imóveis ou de qualquer outro bem não relacionado a empreendimento em imóvel da Companhia; e
- XII. concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívidas de terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros que não a Companhia; e

JM

VN

JJ

MG

XIII. deliberação sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pela Diretoria.

Parágrafo 7º. As atas das assembleias gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na junta comercial competente quando exigido pela lei aplicável.

Parágrafo 8º. No caso de dissidência pelos acionistas, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., o valor do reembolso será calculado pelo valor patrimonial da ação, com base no balanço patrimonial do último exercício encerrado; sendo que o pagamento deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira na data do cancelamento das ações detidas pelo acionista dissidente.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização da Companhia

Seção I

Diretoria

Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, todos para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida reeleição, podendo ser reeleitos automaticamente caso não haja destituição, renúncia ou eleição de novo diretor.

Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela assembleia geral, sempre respeitadas as disposições da AA. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º. A Diretoria terá autonomia para conduzir a gestão e administração da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia, neste Estatuto Social e no plano de negócios e orçamento da Companhia.

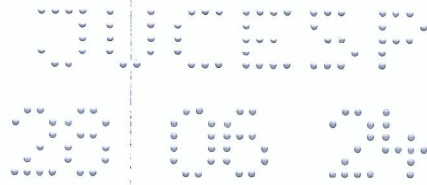
Parágrafo 4º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

JM

VN

JJ

MG



Parágrafo 5º. Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, os acionistas elegerão o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo 6º. A posse dos Diretores ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse dos Administradores, bem como o atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 7º. Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 9º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto Social e a Lei das S.A. lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo:

- I. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- II. submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia;
- III. submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e
- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer atos, inclusive, podendo, para tanto, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordo, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens e outorgar procurações em nome da Companhia, por:

- (i) pelo Diretor-Presidente, de forma isolada;
- (ii) por 1 (um) Diretor, de forma isolada, desde que autorizado expressamente pelo Conselho de Administração em deliberação prévia;
- (iii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (iv) por 1 (um) procurador, desde que com poderes especiais e expressos.

Parágrafo 2º. As procurações da Companhia poderão ser outorgadas por 1 (um) diretor. A Companhia poderá outorgar procurações *ad juditia* e *ad negotia*, as quais deverão prever poderes específicos e ter prazo de validade máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações *ad juditia* que poderão ter prazo indeterminado.

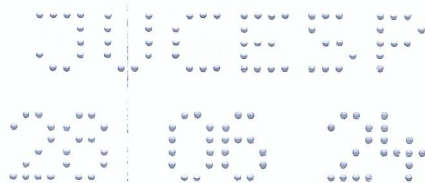
Parágrafo 3º. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser

JM

VN

JJ

MG



fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 10. A Companhia poderá constituir Conselho de Administração. Caso o faça, as suas regras e disposições serão regidas por esta Seção. O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 3º. É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 4º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo 5º. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 6º. A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse ou de Investidura e observância das demais disposições legais.

Parágrafo 7º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

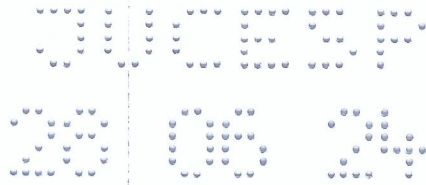
Parágrafo 8º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

JM

VTV

JJ

MG



Parágrafo 9º. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 11. Compete ao Conselho de Administração:

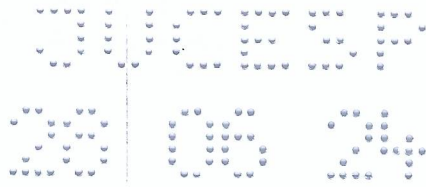
- I. exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da lei nº 6.404/76;
- VI. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- XII. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- XIII. determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias,

JM

VN

JJ

MG



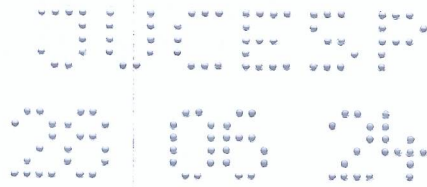
- XIV. controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- XV. manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI. autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto;
- XVIII. aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores;
- XIX. outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral;
- XX. deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto;
- XXI. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- XXII. estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XXIII. estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

JM

VN

JJ

MG



- XXIV. estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XXV. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXVI. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto;
- XXVII. dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e
- XXVIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

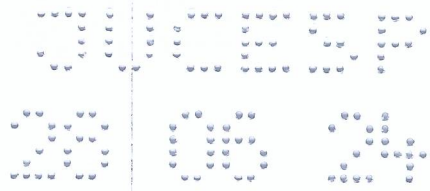
Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

JM

VN

JJ

MG



Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 13. O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da assembleia geral nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO V

Aumento de Capital Social

Artigo 14. O Capital Social poderá ser aumentado, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404/1976, mediante a emissão de: (i) até 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias; (ii) até 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações preferenciais, respeitadas as regras vigentes na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Até o limite do capital autorizado acima definido, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de



subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

Parágrafo 3º. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 5º. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto.

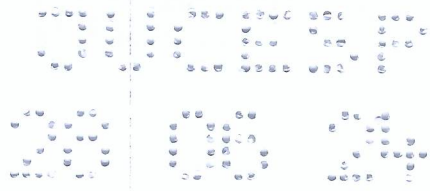
CAPÍTULO VI

Transferência de Ações

Artigo 15. A transferência de ações e direito de preferência para a subscrição de ações é livre, exceto quando aplicável as restrições previstas no AA.

CAPÍTULO VII

Ações Preferenciais



Artigo 16. As ações preferenciais são divididas em classe única, sendo autorizada a futura criação de novas classes de ações preferenciais.

Parágrafo 1º. É assegurada igualdade de direitos aos titulares de ações da mesma classe.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais não possuirão direito a voto.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito se a Companhia em 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva classe, deixar de pagar os dividendos mínimos ou fixos, até o pagamento respectivo.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito.

Artigo 17. As ações preferenciais possuirão as vantagens de: (a) recebimento de dividendos na proporção de 10% (dez por cento) a mais em relação às Ações Ordinárias; (b) prioridade no reembolso, em caso de liquidação da Companhia; (c) serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (d) voto restrito, nas hipóteses previstas neste artigo.

Parágrafo Único. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- I. transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II. aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III. avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; e
- IV. escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 36 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

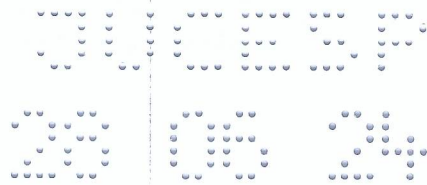
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

JM

VN

JJ

MG



Artigo 18. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras serão encerradas em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19. Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados:

- I. 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória;
- II. 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro ajustado do exercício para o pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei das S.A.; e
- III. o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

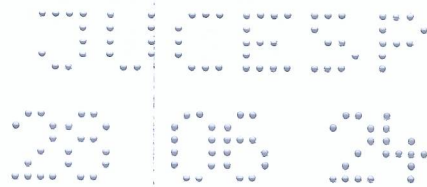
Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá autorizar, nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404/1976, a distribuição de dividendos intermediários à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendidos os requisitos da lei aplicável.

CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação

Artigo 20. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à assembleia geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.



CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 21. Toda e qualquer controvérsia e/ou disputa, incluindo as disputas relacionadas ao suposto descumprimento deste Estatuto Social que possam surgir entre os acionistas e a Companhia, emergente ou relacionada ao presente Estatuto Social, que não forem solucionadas amigavelmente nos termos do AA, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o seu Regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

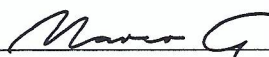
JM

TV

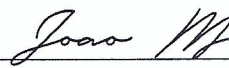
JJ

MG

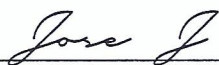
Página de assinaturas



Marco Garcia
418.314.668-21
Signatário



João Medeiros
254.671.188-11
Signatário



Jose Junior
307.883.798-01
Signatário



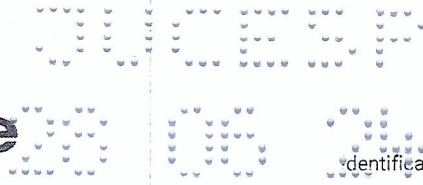
Thiago Novo
316.015.448-39
Signatário

HISTÓRICO

21 jun 2024 12:38:17	Marco Aurélio Fernandes Garcia criou este documento. (Email: mgarcia@cgrlaw.com.br)
21 jun 2024 13:05:05	João Carlos Medeiros (Email: joao.medeiros@precisio.global, CPF: 254.671.188-11) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.100 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
21 jun 2024 13:05:08	João Carlos Medeiros (Email: joao.medeiros@precisio.global, CPF: 254.671.188-11) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.100 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
24 jun 2024 10:53:06	Thiago Monteiro Novo (Email: thiago.monteiro@precisio.services, CPF: 316.015.448-39) visualizou este documento por meio do IP 191.209.18.93 localizado em Americana - São Paulo - Brazil
24 jun 2024 10:53:17	Thiago Monteiro Novo (Email: thiago.monteiro@precisio.services, CPF: 316.015.448-39) assinou este documento por meio do IP 191.209.18.93 localizado em Americana - São Paulo - Brazil
21 jun 2024 13:10:57	Jose Luiz Vieira Junior (Email: jose.junior@precisio.global, CPF: 307.883.798-01) visualizou este documento por meio do IP 187.34.47.26 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
21 jun 2024 13:11:01	Jose Luiz Vieira Junior (Email: jose.junior@precisio.global, CPF: 307.883.798-01) assinou este documento por meio do IP 187.34.47.26 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
21 jun 2024 12:40:50	Marco Garcia (Email: mgarcia@costaegarcia.com.br, CPF: 418.314.668-21) visualizou este documento por meio do IP 186.204.58.135 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Autentique



Autenticação eletrônica 22/2024
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 24 jun 2024 às 10:53
Identificador: 0e37b74d1a2cb0ff1148de264fe9394297c934d4d93c345bd

21 jun 2024
12:40:58

Marco Garcia (Email: mgarcia@costaegarcia.com.br, CPF: 418.314.668-21) assinou este documento por meio do IP 186.204.58.135 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 65a639af4d7361067231972af9751fc75f166fef58555fcd407cedcc030057d4
<https://valida.ae/0e37b74d1a2cb0ff1148de264fe9394297c934d4d93c345bd>

